

Lei nº 610 / 2.000, de 20 de Abril de 2.000.

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público à contratação temporária e dá outras providências”.

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-Go. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo, para fins de contratação de pessoal, para suprimento do Quadro, até que se realize o necessário Concurso Público, com a observância do limite fixado no art. 38 / ASCT / CF e demais normas vigentes aplicáveis.

Art. 2º - A contratação obedecerá à modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado de, no máximo 01 (um) ano, para o cargo com o respectivo vencimento e quantitativo:

Agente de Serviços Gerais I	Quantitativo
Vagas da Lei nº 547/98	42
Preenchidas	26
Disponíveis	16
À contratar	10

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento e modificações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO., aos
20 dias do mês de Abril de 2.000.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicida-
de. Data Supra.